



Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 001
 Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 026 DE 08 DE Abril DE 2019.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 nº 036 Livro 35 Fls. 74 Data: 08/04/19
 Horas: 18:15
 C. Souse
 FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo criar verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exerceram atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças.

Tal medida visa através da conjugação de esforços entre as partes, melhorar a segurança pública no município de Barra do Garças/MT, garantindo o exercício do poder de polícia municipal, ademais o objetivo da verba indenizatória é reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

Face ao exposto, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense.

Barra do Garças/MT., 08 de abril de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Aprovado
 Sessão Ordinária
 Do dia 12/08/2019

09 votos à favor

04/ quatro votos contra

Abstenção
 Cilma Balduino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

09
 Maria Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996
 18/04/19
 08/04/19



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 002
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 08 DE Abril DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 035 Livro: 25 Fls. 24 Data: 08/05/19
Horas: 18:05
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Barra do Garças, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 31,00 (trinta e um reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;



Cam. Mun. B. Garças
 Fis. 003
 Ass. 91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2014/2017) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

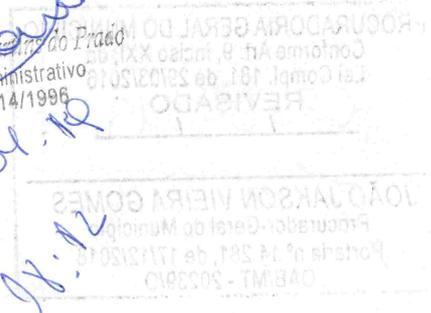
Barra do Garças/MT, 08 de abril de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Aprovado Sessão Ordinária
 Do dia 12, 08, 2019
 09 votos à favor

votos contra
 04 (quatro) Absentes

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131/1996


 Tânia Maria
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 101/2019/PROJUR

Barra do Garças/MT, 17 de junho de 2019

Ao Excelentíssimo
Geralmino Alves Rodrigues Neto
Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 001/2019.

Nobre Vereador,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me desta missiva para encaminhar a Vossa Excelência a minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como a cópia da parte da Lei Orçamentária Anual que consta a previsão orçamentária para a pretensa despesa, devidamente acompanhado do parecer confirmando tal previsão.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a Vossa disposição para dirimir quaisquer controvérsias porventura remanescentes.

Cordialmente,

João Jakson Vieira Gomes
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281 de 17/12/2018
OAB/MT 20.239-O

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

[Assinatura]
14.06.19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

RUA CARAJAS, 522 - CNPJ:03439239/0001-50

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 005
Ass. <i>[assinatura]</i>

Orçamento Programa - Exercício de 2019

Página 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: 4049, Data: 20/12/2018

PODER: 02 GABINETE DO PREFEITO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISICAO EQUIP VEICULOS P/O GABINETE	04.122.0002.1003.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
20 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00		50.000,00		
MANUTENCAO DESENV ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO	04.122.0002.2004.0000						1.886.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						1.886.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.285.000,00		
1 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00		1.085.000,00		
22 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00		100.000,00		
23 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00		100.000,00		
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					601.000,00		
24 DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00		40.000,00		
25 MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00		100.000,00		
26 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00		24.000,00		
27 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00		12.000,00		
28 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00		270.000,00		
29 CONTRIBUIÇÕES			3.3.90.41.00		120.000,00		
30 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00		5.000,00		
31 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00		30.000,00		
TOTAL							1.936.000,00

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
PREFEITO
460.924.041-68

JOÃO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA
CONTADOR
015.986.121-74



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 006
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PARECER CONTABIL

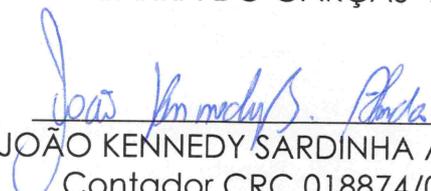
Em atenção à autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e solicitação da Comissão Permanente de Licitação devidamente fundamentado no ARTIGO 38 e 55 V DA LEI 8.666/93, em que solicita a existência de dotação orçamentária para empenhar a despesa e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto específico abaixo, indicamos a dotação orçamentária, como se segue:

Objeto: TERMO DE COOPERAÇÃO, CELEBRADO E ASSINADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.
Secretaria solicitante: Gabinete do Prefeito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 01 - Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0002 - Barra Unificada com Participação e Eficiência
PROJETO/ATIVIDADE: 2004 - Manutenção Manut. Atividades Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESAS: 339041 - Contribuições - 29
SALDO DA DOTAÇÃO: R\$ 120.000,00

BARRA DO GARÇAS -MT, 17, Junho de 2019.


JOÃO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA
Contador CRC 018874/0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PARECER CONTABIL

Em atenção à autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal e solicitação da Comissão Permanente de Licitação devidamente fundamentado no ARTIGO 38 e 55 V DA LEI 8.666/93, em que solicita a existência de dotação orçamentária para empenhar a despesa e assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto específico abaixo, indicamos a dotação orçamentária, como se segue:

Objeto: TERMO DE COOPERAÇÃO, CELEBRADO E ASSINADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.
Secretaria solicitante: Gabinete do Prefeito.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 01 - Gabinete do Prefeito
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0002 - Barra Unificada com Participação e Incentivo
PROJETO/ATIVIDADE: 2004 - Manutenção Unid. Atividades Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESAS: 339041 - Contribuições - 29
SALDO DA DOTAÇÃO: R\$ 120.000,00

BARRA DO GARÇAS -MT, _____, _____ de 2019.

João Kennedy S. Almeida
JOÃO KENNEDY SARDINHA ALMEIDA
Contador CRC 018874/0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

CÓPIA

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 008
Ass. 9

OFÍCIO Nº 096/2019/PROJUR

Barra do Garças/MT, 07 de junho de 2019

Ao Excelentíssimo
Mauro Gomes Piauí
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Solicita informações quanto à previsão de despesa decorrentes do Projeto de Lei nº 026/2019 na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

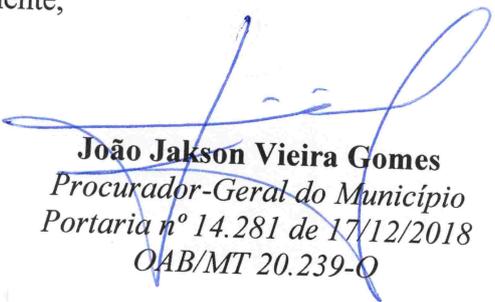
Prezado Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me desta missiva para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 001/2019, da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, pelo qual questiona se há previsão nas Leis Orçamentárias para as despesas decorrentes do Projeto de Lei Ordinária nº 026/2019.

Caso haja previsão, solicito seja nos encaminhada a documentação pertinente, a fim de instruir a resposta àquela Casa.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a Vossa disposição para dirimir quaisquer controvérsias porventura remanescentes.

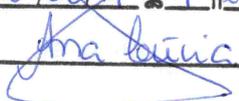
Cordialmente,


João Jakson Vieira Gomes
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281 de 17/12/2018
OAB/MT 20.239-O

Recebi em
10/06/2019
Barra do Garças
9h30'

RECEBIDO

Em 10/06/19 às 9 h 27 min



Jurídica

Cam. Mun. B. Garças
Nº 009
Ass. 09

Ofício nº 001/2019

Barra do Garças, 08 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito do Município de

Barra do Garças – MT

A Secretaria Municipal de:

Proc. Jurídica
Para conhecimento e providências.
BG/MT, 09.05.2019

George Câmara Maia

Secretário-Chefe de Gabinete
Port. nº 13.858, de 23/01/2018

Assunto: **Solicitação de Documento.**

Excelentíssimo Senhor:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, formada pelo Presidente Vereador Gabriel Pereira Lopes, tendo como membro Relator o Vereador Dr. Jaime Rodrigues Neto e como Vogal o Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto, vem por meio deste, solicitar para que Vossa Excelência, documentação a fim de instruir o Projeto de Lei 026/2019, de Autoria deste Poder Executivo a Minuta do Termo de Cooperação, celebrado e assinado entre a Polícia Militar de Mato Grosso e o Município de Barra do Garças, bem como seja enviado Leis Específicas acrescentando referida despesa as Leis Orçamentarias Municipais.

Assim sendo, solicito que seja enviado cópia deste Ofício ao Procurador Jurídico Municipal.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Geralmino Alves Rodrigues Neto
Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Recebi em
08/05/19*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 026 DE 08 DE Abril DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo criar verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças.

Tal medida visa através da conjugação de esforços entre as partes, melhorar a segurança pública no município de Barra do Garças/MT, garantindo o exercício do poder de polícia municipal, ademais o objetivo da verba indenizatória é reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

Face ao exposto, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense.

Barra do Garças/MT., 08 de abril de 2019.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 08 DE abril DE 2019.

“Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Barra do Garças, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares: R\$ 30,00 (trinta reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 31,00 (trinta e um reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2014/2017) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

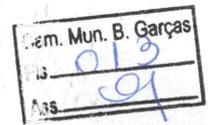
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de abril de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

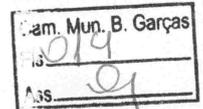


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – PM/MT E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro de BARRA DO GARÇAS - MT, CEP 78.600-000, neste ato denominada **COOPERANTE** representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 480.669 SSP/MT e inscrito CPF nº 460.924.041-68, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado Mato Grosso, CEP: 78.600-000, e do outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Avenida Transversal, Bloco B, Anexo II - Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, em CUIABÁ/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.507.415/0028-64, neste ato denominada **COOPERADA**, representada pelo seu Secretário, **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº SSP/UF e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na – Bairro - CEP, em CUIABÁ – MT, **por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.672.842/0001-58, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6.135, Bairro: Jardim Vitória, CEP: 78.015-285, em CUIABÁ – MT, representada pelo Comandante Geral, CEL PM/MT JONILDO JOSÉ DE ASSIS, brasileiro, portador do CPF e do RG nº ... PM/MT, residente e domiciliado na Rua, CEP: ... em CUIABÁ – MT, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 555/2014 (Estatuto dos Militares Estaduais/MT) e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº/2019, Instrução Normativa SCV – 01 SMPF/PMC de 05 de janeiro de 2012 e



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009 de 23 de abril de 2009 e suas alterações e, contando, ainda, com a interveniência e anuência das autoridades subscritoras, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre as partes com a conjugação de esforços com a finalidade de melhorar a segurança pública no município de BARRA DO GARÇAS/MT, garantir o exercício do poder de polícia municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, na forma deste instrumento, que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes, salvo os de caráter indenizatório, como previsto na Lei Municipal nº ... de .. de abril de 2019. Devendo o município depositar, na conta corrente indicada por



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

cada agente da SESP, indenização correspondente as despesas estimadas para o das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste

§ 1º - Os recursos financeiros necessários as execuções do presente Termo de Cooperação onerarão a dotação orçamentária do COOPERANTE, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município.

§ 2º - Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste termo de Cooperação Técnica.

§ 3º - Para viabilizar o pagamento a que se referes esta Cláusula, o COOPERADO encaminhará a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelos militares no exclusivo desempenho das atividades compreendidas no Plano de Trabalho, bem como o montante total de acordo com os valores fixados em lei municipal.

§ 4º - As indenizações a serem realizadas aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão considerados, em nenhuma hipótese, como remuneração.

§ 5º - Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação onerarão dotação orçamentária do COOPERANTE, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual do Município, conforme descrição abaixo:

ÓRGÃO: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32.101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA SUBFUNÇÃO: 181 - POLICIAMENTO PROGRAMA DE GOVERNO: 020 - INTEGRADO DE CIDADANIA PAOE: 2415 - EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

NATUREZA DESPESA: 33.90.93 - OUTRAS INDENIZAÇÕES ORÇAMENTO GERAL: R\$ 57.663.906,00 ATIVIDADE DELEGADA: R\$ 1.588.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

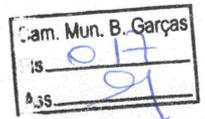
O município responderá civilmente pelos atos praticados com abuso ou excesso de poder, ou pelo ressarcimento dos danos causados pelos policiais quando se encontrarem no desempenho do trabalho voluntário.

I – AS PARTES comprometem -se a:

- a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, a ser elaborado conforme disposto na Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar, quanto pelo município, o que for mais restritivo;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT e da Secretaria Municipal Planejamento, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo único da Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta cooperação;
- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder a uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

II - A COOPERANTE por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, compromete-se a:

- I - Indenizar as horas trabalhadas nas quais os servidores da PM ficarem à serviço do município que garantirá a indenização dos servidores disponibilizados pela SESP, por



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

intermédio da PMMT, nos termos da Resolução de Consulta 21/2013 – TP do TCE/MT;

II - Supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade contida no Plano de Trabalho;

III - Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade;

IV - Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;

V - Disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pelos órgãos da SESP/MT aos integrantes funcionais da Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - Permitir o uso de imóveis de domínio do COOPERANTE para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

VII - Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar (ou civil) no local indicado;

VIII - Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto.

IX - O município responderá civilmente pelos atos praticados com abuso ou excesso de poder, ou pelo ressarcimento dos danos causados pelos policiais quando se encontrarem no desempenho do trabalho voluntário.

III – A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR, compromete-se a:

I - Consentir que os policiais militares, civis e bombeiros militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II - Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT necessários ao funcionamento desta cooperação;
- III - Disponibilizar o acesso ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- IV - Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta e efetiva da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- V - Selecionar e treinar os policiais militares que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- VI - Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta cooperação;
- VII - Criar procedimentos para informações à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- VIII - Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

IO prazo do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante a formalização do respectivo termo aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **COOPERANTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do **COOPERANTE**, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser modificado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

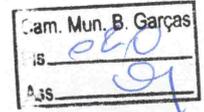
- I – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II – Comprometimento de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III – Não cumprimento das obrigações assumidas e, previamente estabelecidas;
- IV – Por rescisão amigável;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal e materialmente inexequível, ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo **COOPERADO** no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **COOPERADO** deverá apresentar Relatório de Conclusão do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009.

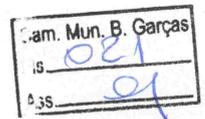
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA SIGCON

O **COOPERANTE** deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de BARRA DO GARÇAS – MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação. E, por estarem, assim, justas e convenientes, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

BARRA DO GARÇAS-MT, 09 de maio de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal de BARRA DO GARÇAS/MT

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL PM JONILDO JOSÉ DE ASSIS
Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS: s



Parecer nº: 039/2019

Projeto de Lei nº 026 /2019, de 08 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: “dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças – MT”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 026 /2019, de 08 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças – MT.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:
- “O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças – MT, tal medida visa através da conjugação de esforços entre as partes, melhorar a segurança pública do município.”*
03. Já o projeto visa criar uma verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças – MT.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:



06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Neste quesito pedimos vênias para transcrever trecho do parecer dado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos autos do processo 0.138.027/2015 que trata de ação contestando a validade e legalidade de norma idêntica a em análise, aprovada pela Câmara Municipal de Cuiabá.

11. No parecer, ao pedir a promoção do arquivamento dos autos, o ilustre representante do MP defende de maneira brilhante a legalidade e a constitucionalidade de convênios como o ora em tela:

“(...)’Prima facie’, da leitura da lei em epígrafe, não se visualiza as inconstitucionalidades propaladas na representação em análise. A colaboração entre entidades públicas de qualquer natureza, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não é estranha ao nosso ordenamento

jurídico. Aliás, no seu artigo 23, parágrafo único a Constituição dispõe que: "Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional". A segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos exatos termos do art. 144, caput, da Constituição Federal, inexistindo, assim, em linha de princípio, qualquer inconstitucionalidade na formação de parceria entre o Estado e o Município com vistas à adoção de medidas conjuntas para a melhoria da segurança pública. Acerca desse tema, Hely Lopes Meirelles leciona que: 'A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras públicas, vêm abalando, dia-a-dia, os fundamentos da administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação de serviços afetos ao Município. Evoluímos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes passamos aos serviços outorgados a autarquias; daqui, desfetimos para os serviços traspassados a entidades paraestatais, e finalmente chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizados em mútua cooperação, sob as formas de convênios e consórcios administrativos. E assim se faz porque, em muitos casos, já não basta a só modificação instrumental da prestação do serviço na

área de responsabilidade de uma Administração. Necessárias se tornam a sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização. Desse modo se conseguem serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance de uma Administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios e consórcios administrativos, como solução para tais situações'. (Cf. Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 8ª edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro, Célia Marisa Prendes, p. 295). É inegável que a segurança pública interessa a todos sem exceção, particularmente nesse delicado momento que o país atravessa, em que os casos de violência explodem de norte a sul, a exigir de todas as pessoas comunhão de esforços na expectativa de minimizar ou reverter o problema. Evidentemente que os Municípios não podem ficar alheios

a essa realidade, à medida que os moradores dos grandes centros urbanos são os que mais sofrem com a falta de segurança, e, nessa conformidade, a celebração de ajuste com o Estado, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas na área da segurança pública, nada tem de inconstitucional, muito pelo contrário, visa ao atingimento de uma finalidade constitucional: a preservação do direito de todos à segurança pública. No caso em análise, verifica-se que, por meio de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, o Município de Sorocaba pretende obter o apoio dos agentes



estaduais na realização de atividades previstas na legislação municipal de posturas. (...) Por fim, cumpre registrar que convênios dessa natureza são bastante comuns, inclusive na área de segurança pública, como por exemplo na prestação de auxílio financeiro e material aos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, órgão estadual integrante da segurança pública" (Protocolado nº 114.795/11)."

Diante dessa abordagem das normativas municipais, bem como do termo de cooperação firmado entre o município de Cuiabá e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, verificou que não subsistem os impedimentos apontados no voto vista que determinou a remessa dos autos a esta Promotoria de Justiça.

De igual modo, verifico que a atividade delegada não encontra óbice constitucional, razão pela qual seus resultados devem ser profundamente analisados, até mesmo para incentivar a adoção dessa espécie de cooperação entre os municípios e o Estado com o fim de melhorar as atividades de segurança pública e proteção ao patrimônio coletivo.

12. Isto posto, tento o parquet encerrado a discussão sobre o tema de forma magistral, não temos dúvidas em acompanhar aquele parecer, cuja cópia integral segue em anexo, e que culminou com o arquivamento dos autos, o termo de encerramento também fica anexado a este parecer.

13. Portanto nos termos e pelas razões exposta pelo MP-MT no parecer em anexo, entendemos ser o presente projeto legal.

III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de junho de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

am. Mun. B. Garças
IS 026
AS 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fis.	02
24 APR 2015	
Rub.	Alm
PROTOCOLO CENTRAL	

Número do Processo: 0.038.027 / 2015-1

Data de Protocolo: 24/04/2015

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS

Sub Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS/ SEC. DE GOVERNO E COMUN

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03507415001892

Usuário: FRAVIO.JESUS Tipo: SERVIDOR Data: 24/04/2015 - 15:01:30 IP: 172.16.20.60



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 0.038.027 / 2015-1

Data de Protocolo: 24/04/2015

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS

Sub Assunto: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS/ SEC. DE GOVERNO E COMUN

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03507415001892

Usuário: FRAVIO.JESUS Tipo: SERVIDOR Data: 24/04/2015 - 15:01:30 IP: 172.16.20.60



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 027
Público e 9

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Ofício n.º 003/2015/36ªPJDPPPA

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2015.

SIMP N° 000175-005/2014

Ao

Excelentíssimo Senhor

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cuiabá

Praça Alencastro, nº 158 - Centro

CUIABÁ – MT, CEP 78005-906

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fls.	03
24 ABR 2015	
Rub.	Alb
PROTOCOLO CENTRAL	

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Promotor de Justiça da 36ª Promotoria de Justiça Cível e Coordenador do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital – Dr. Clóvis de Almeida Junior, pelo presente, informamos o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil nº 041/2014, cadastrado no Simp sob o nº 000175-005/2014, que apurou a regularidade da atividade delegada municipal para agentes públicos estaduais, nos termos da Lei nº 5807/2014, do Município de Cuiabá, já que verificou-se que a referida atividade, não encontra óbice constitucional.

Desse modo, encaminhamos, em anexo, cópia da Promoção de Arquivamento para ciência e, caso tenha interesse, poderá, no prazo de 10 dias, interpor diretamente neste órgão do Ministério Público, recurso com as respectivas razões, nos moldes do §1º do art. 7º, da Resolução n.º 10/2007-CSMP.

Na oportunidade, comunico que os autos serão remetidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento.

Atenciosamente,


ELAINE SILVA DE OLIVEIRA ARRUDA
Técnica Administrativo/NPJDPPA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

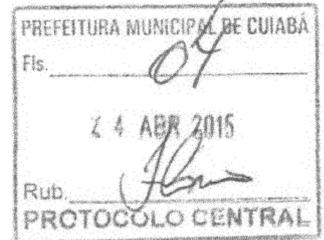
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 028
Ass. 9

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Inquérito Civil – 041/2014

Simp – 000175-005/2014

Assunto – irregularidades na aplicação da lei que prevê a delegação de atividade municipal ao policiais militares, policiais civis e bombeiros



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado em razão da remessa dos autos que apuraram a regularidade da atividade delegada municipal para agentes públicos estaduais, nos termos da lei 5807/2014, do município de Cuiabá.

Inicialmente, cumpre consignar que os fatos foram analisados pela 9ª Projus Cível da Capital, tendo o colega que oficiou no feito concluído pela legalidade da atividade delegada.

Com efeito, os autos aportaram no Conselho Superior do Ministério Público, que decidiu, por maioria, pela continuidade das investigações sob os seguintes argumentos:

1. Violação do regime jurídico-constitucional dos militares, em razão da vedação constitucional contida no artigo 142, § 3º, da CR, que determina o seguinte, *“o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Cam. Mun. B. Garças	05
Fis. 229	
Ass. 01	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	ABR 2015
PROTÓTIPO CENTRAL	

nos termos da lei (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014);

2. Violação do período de descanso de 36 horas previsto para os militares estaduais;
3. Criação de função *sui generis* destinada a classes de servidores públicos estaduais específicas, o que ofenderia o artigo 37, inciso V da CR.

Desse modo, os autos foram remetidos a essa Promotoria de Justiça que prosseguiu nas diligências, tendo ao final concluído o seguinte.

Em que pese os fundamentos contidos no voto vista que determinou o prosseguimento das investigações, as diligências realizadas revelaram outro ponto de vista.

Inicialmente, cumpre-nos consignar que a lei municipal que criou a verba para o desempenho de atividade delegada acima referida, em nenhum momento criou cargos empregos ou funções na esfera do município, mas somente a possibilidade de remunerar atividade da competência municipal quando essa venha a ser efetivada por agente estadual.

Assim, o agente estadual no desempenho de atividade delegada não vem ao município ocupar o cargo que seria do Guarda Civil municipal, mas apenas desempenhar função específica, de forma voluntária e em seu horário de folga, sendo que, tal função de específica situa-se em zona de convergência de interesses municipais e estaduais, tendo como principal beneficiário o cidadão cuiabano.

Para tanto, o agente estadual recebe uma indenização que se destina ao reembolso de despesas de alimentação, deslocamento, manutenção, fardamento e da boa apresentação pessoal exigida para fiel cumprimento da atividade em questão (artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal de Cuiabá nº 5807/2014).

Consigne-se ainda que para o implemento dessa atividade delegada foi firmado entre o município de Cuiabá e a Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Cem. Mun. B. Garças
Fls. 030
Ass. 91

SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 06
24 ABR 2015
Rub. [Assinatura]
PROTOCOLO CENTRAL

de Segurança Pública um Termo de Cooperação nº 001/2014, o qual regulamente e operacionaliza o contido no diploma legal (fls. 73/80).

Destarte, o Termo de Cooperação a um momento centralizou o esforço no sentido de garantir segurança ao patrimônio municipal (interesse/dever desse ente federativo), bem como dos servidores e cidadãos que trabalham e utilizam os prédios onde funcionam serviços públicos de Cuiabá (interesse/dever do ente estadual), o que num município como o de Cuiabá, seguramente assume proporções administrativas próprias.

Daí a necessidade do trabalho diuturno da Polícia Militar, a quem foi atribuída a competência para a revista pessoal, a condução da prisão em flagrante, a par do prestígio organizacional desta entidade, no sentido de implementar a segurança efetiva.

O Termo de Cooperação atribui ao policial militar o desempenho de uma tarefa que não lhe é própria, caso já tivesse sido implementada a Guarda Civil em Cuiabá, pois no regime de escala especial, ele incorpora a atividade de segurança dos bens do município.

Ressalte-se que a escala de serviço nos horários de folga só pode ser obtida com o voluntarismo dos policiais militares, razão pela qual, temos que fica afastada a violação de eventual direito subjetivo às folgas de 36 horas, posto que além da limitação estabelecida, o desempenho da atividade delegada, como visto, é voluntário.

Da mesma maneira, tenho que a lei municipal e o referido Termo de Cooperação não ferem dispositivos constitucionais, posto que o policiamento ostensivo foi vedado à Guarda Municipal (que no caso inexistente) e o Policial Militar, a quem foi atribuída tal função, não pode desempenhar, facultativamente, em horários de folga, atividade de interesse público sem a correspondente remuneração, em afronta à dignidade da pessoa humana.

Dispõe o artigo 241 da Constituição Federal que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 031
Ass. *[assinatura]*
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 07
7 A ABR 2015
Rub. *[assinatura]*
PROTÓCOLO CENTRAL

“a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

Assim, a gratificação, que tem o aval do legislativo, é paga aos servidores estaduais que exercem atividade municipal delegada ao Estado por meio de termo de cooperação, para execução de atribuições que não se confundem com as ordinariamente por eles desenvolvidas.

No mais, vale ressaltar que situação semelhante já ocorre em diversos lugares do Brasil, sendo que a lei do município de São Paulo foi analisada pela Subprocuradoria Geral do Ministério Público de São Paulo, que assim se manifestou:

“(...)'Prima facie', da leitura da lei em epígrafe, não se visualiza as inconstitucionalidades propaladas na representação em análise. A colaboração entre entidades públicas de qualquer natureza, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não é estranha ao nosso ordenamento jurídico. Aliás, no seu artigo 23, parágrafo único a Constituição dispõe que: “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. A segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos exatos termos do art. 144, caput, da Constituição Federal, inexistindo, assim, em linha de princípio, qualquer inconstitucionalidade na formação de parceria entre o Estado e o Município com vistas à adoção de medidas conjuntas para a melhoria da segurança pública. Acerca desse tema, Hely Lopes Meirelles leciona que: 'A ampliação das funções estatais, a complexidade e o custo das obras públicas, vêm abalando, dia-a-dia, os fundamentos da administração clássica, exigindo novas formas e meios de prestação de serviços afetos ao Município. Evoluímos, cronologicamente, dos serviços públicos centralizados para os serviços delegados a particulares, destes passamos aos serviços outorgados a autarquias; daqui, desfetimos para os serviços traspassados a entidades paraestatais, e finalmente chegamos aos serviços de interesse recíproco de entidades públicas e organizações particulares realizados em mútua cooperação, sob as formas de convênios e consórcios administrativos. E assim se faz porque, em muitos casos, já não basta a só modificação instrumental da prestação do serviço na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 032
Ass. 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fis. 08
24 ABR 2015
e Individuais
Rub. [assinatura]
PROTOCOLO CENTRAL

área de responsabilidade de uma Administração. Necessárias se tornam a sua ampliação territorial e a conjugação de recursos técnicos e financeiros de outros interessados na sua realização. Desse modo se conseguem serviços de alto custo que jamais estariam ao alcance de uma Administração menos abastada. Daí o surgimento dos convênios e consórcios administrativos, como solução para tais situações'. (Cf. Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 8ª edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro, Yara Darcy Police Monteiro, Célia Marisa prendes, p. 295). É inegável que a segurança pública interessa a todos sem exceção, particularmente nesse delicado momento que o país atravessa, em que os casos de violência explodem de norte a sul, a exigir de todas as pessoas comunhão de esforços na expectativa de minimizar ou reverter o problema. Evidentemente que os Municípios não podem ficar alheios a essa realidade, à medida que os moradores dos grandes centros urbanos são os que mais sofrem com a falta de segurança, e, nessa conformidade, a celebração de ajuste com o Estado, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas na área da segurança pública, nada tem de inconstitucional, muito pelo contrário, visa ao atingimento de uma finalidade constitucional: a preservação do direito de todos à segurança pública. No caso em análise, verifica-se que, por meio de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, o Município de Sorocaba pretende obter o apoio dos agentes estaduais na realização de atividades previstas na legislação municipal de posturas. (...) Por fim, cumpre registrar que convênios dessa natureza são bastante comuns, inclusive na área de segurança pública, como por exemplo na prestação de auxílio financeiro e material aos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, órgão estadual integrante da segurança pública" (Protocolado nº 114.795/11)."

Diante dessa abordagem das normativas municipais, bem como do termo de cooperação firmado entre o município de Cuiabá e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, verificou que não subsistem os impedimentos apontados no voto vista que determinou a remessa dos autos a esta Promotoria de Justiça.

De igual modo, verifico que a atividade delegada não encontra óbice constitucional, razão pela qual seus resultados devem ser profundamente analisados, até mesmo para incentivar a adoção dessa espécie de cooperação entre os municípios e o Estado com o fim de melhorar as atividades de segurança pública e proteção ao patrimônio coletivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
36ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

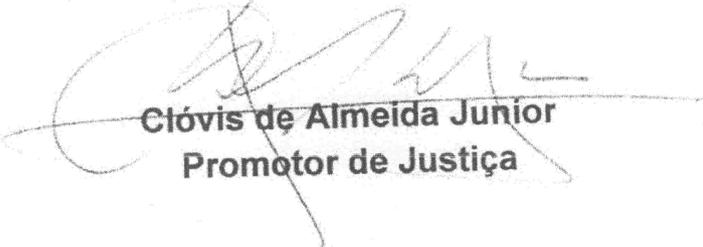
Cam. Mun. B. Garças
Fls. 033
Ass. *ef*

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

Diante do exposto, promovo, fundamentadamente, o arquivamento deste inquérito civil público, determinando seja imediatamente providenciada a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para exame e deliberação sobre a presente promoção de arquivamento (arts. 9º § 1º da LACP).

Cientifiquem-se os interessados, município de Cuiabá e Secretaria de Estado de Segurança Pública, na forma do artigo 12, § 1º, da Resolução 003/2007-CSMP.

Cuiabá, 14 de abril de 2015.


Clóvis de Almeida Junior
Promotor de Justiça



CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei Nº 026/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal que ("Cria verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Barra do Garças").

Barra do Garças-MT, 24/06/2019


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 026/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
24 de junho de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 12/08/2019

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



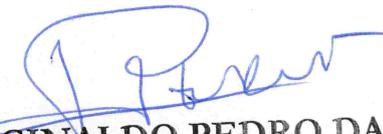
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

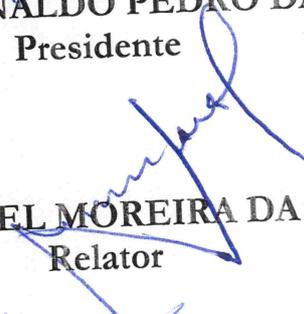
PARECER

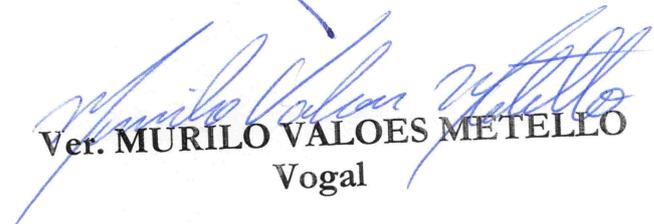
Projeto de Lei nº 026/2019 de
autoria PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
24 de junho de 2019.

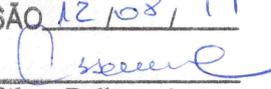

Ver. REGINALDO PEDRO DA SILVA
Presidente


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 12/08/19


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 026/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB			X
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM			X
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD			X
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT			X

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 22 / 08 / 2019
09 votos à favor
votos contra
04 (quatro) Abstenção

Cláudia Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996